ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA CONCORRÊNCIA 055/2025

ATA Nº. 01

As 08h00 do dia 04 de novembro de 2025, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Nº 3463/2025, para o julgamento do Processo Licitatório em epígrafe.

Iniciaram-se os trabalhos pelo credenciamento dos representantes das participantes e anlaise do porte das empresas. 04 (quatro) empresas efetuaram a entrega dos os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, para participar da **Concorrência 055/2025**, cujo objeto do edital é a "Contratação de empresa especializada para construção de 12 (doze) unidades habitacionais, sendo 10 com banheiro padrão e duas (2) com banheiro adaptado para Pessoa com Deficiência (PCD), totalizando uma área construída de 678,72 m², no Lote nº 01 – Quadra nº 121, Rua Leonilda Luiza Dal Pra Wuelma – Bairro São Cristóvão – Campo Erê/SC, **conforme memorial descritivo, orçamento global, cronograma físico-financeiro, projetos e anexos deste edital"**

Houve a entrega da proposta de 04 (quatro) proponentes, conforme quadro abaixo:

Proponente participante:

Nome da Proponente	CNPJ
VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA	11.827.501/0001-62
CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA	03.546.500/0001-11
JP CONSTRUTORA LTDA	48.262.306/0001-42
EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	43.964.595/0001-08

O Agente de Contratação, mediante consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificou que nada consta em nome das proponentes e de seus sócios majoritários.

Iniciou-se a análise dos documentos de credenciamentos dos representantes das empresas do quadro acima, onde observou-se que 03 (três) empresas, ou seja VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA, CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA e JP CONSTRUTORA LTDA encaminharam a documentação para o credenciamento do seu representante de acordo com a exigida na Concorrência n. 055/2025, portanto, os representantes destas empresas estão credenciados e aptos a representarem suas respectivas empresas em todas as fases deste certame. A empresa EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou uma procuração em cópia (xerox), sem autenticação, indicando o senhor Samuel Felipe Fagundes dos Santos como representante, porém, conforme determina o art. 6.3 e 6.9 do edital de concorrência n. 055/2025, a documentação deve ser em original ou cópia autenticada, nos modos definidos no item 6.9, do edital já mencionado. A pessoa do Samuel mencionou que teria a original e manifestou o interesse em adicionar o documento na sua documentação entregue nesse processo de licitação, porém, no entendimento

do agente de contratação, conforme define o item 16.3, que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, como forma de complementação de informações, que não é esse o caso, pois esse documento requisitado para adicionar ao processo não complementa informação, apenas corrige erro que deixou de ser cumprido conforme o item 6.9 deste edital. Assim, a empresa participará deste certame normalmente sem representante credenciado.

Respectivos representantes:

Nome da Proponente	Representante
VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA	Felipe Thierry Pimmel
CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA	Irinaldo Spricigo
JP CONSTRUTORA LTDA	João Adolfo Diehl Junior
EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não credenciado

Todas as empresas apresentaram Declaração confirmando que estão enquadradas como Microempresas (ME) ou EPP (Empresa de pequeno Porte), portanto concorrerão sob a égide de Lei Compl. 123/2006 e suas alterações. Exceto a empresa EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que apresentou a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, com data de emissão de 15/05/2025, portanto superior a 90 (noventa) dias da sessão, fato que infringe o item 6.5, letra "a" do edital de concorrência n. 055/2025. Assim, concorrerá como empresa de porte normal, sem os privilégios da lei 123/2006 e suas atualizações.

Conforme a prerrogativa mencionada no preambulo do edital de concorrência n. 055/2025(item 1.1), o Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio, decidiram por abrir primeiramente o envelope de Habilitação das proponentes, com base no item 4.2 e seus subitens deste edital.

Então, deu-se início a abertura do envelope de habilitação das empresas participantes.

Após a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, a empresa JP CONSTRUTORA LTDA, através de seu representante acima mencionado, questionou e pediu a inabilitação da empresa EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pelo fato da mesma apresentar seu balanço patrimonial sem as notas explicativas. Mencionou ainda, que a mesma empresa apresentou um contrato de prestação de serviço indicando o senhor Luis Gustavo de Almeida Souza como engenheiro civil e de segurança do trabalho, porém, não comprovou em nenhum outro documento que esse senhor possui a capacidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho, apresentando apenas a cópia da carteira profissional desse senhor, porém, nesta carteira consta tão somente "engenheiro civil". Deixou de apresentar a certidão desse profissional com registro junto ao CREA ou com registro no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) do responsável pela segurança do trabalho. A empresa JP CONSTRUTORA LTDA apresentou ainda, o pedido de inabilitação da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA, por essa ter apresentado a certidão do responsável técnico, emitida pelo CREA com sua validade expirada ainda em 31/08/2025 descumprindo o item 16.4.1, inciso II, letra "a". A empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA apresentou uma declaração indicando um técnico de segurança do trabalho, senhor Ronaldo

Cichelero, apresentando somente uma cópia do cartão de registro do profissional, sem comprovação do vínculo desse profissional com empresa e sem nenhum ciente do profissional que mostra a ciência deste com relação a empresa nesse processo. Mencionou ainda, que a CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA apresentou como seu responsável técnico o senhor Heder Vigano, porem, esse é irmão do senhor Helio Viganó Junior, que é o responsável pela fiscalização, emissão de medição e demais atos de fiscalização da obra, conforme está indicado no item 19.5 deste edital de concorrência, dessa forma, ficando impossibilitado de ser o responsável técnico da empresa. A empresa VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA, através de seu representante acima mencionado, questionou e pediu a inabilitação das empresas CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA e EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA pelos mesmo fatos já apontados pela JP CONSTRUTORA LTDA e também mencionou que nenhuma das outras empresas participantes apresentaram atestados de capacidade técnica que já tenham executado obras em blocos de concreto.
O representante da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA chamado a se manifestar no processo, esse disse que não havia nada a pontuar.

Os membros da comissão julgadora, observaram que: em face da empresa EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, esse apresentou as declarações e os contratos de prestação de serviço com terceiros, sem assinatura, apenas com uma indicação de um número próximo a assinatura, sem a devida indicação de qual plataforma foi a usada, onde possa ser feita a conferencia da veracidade dessas assinaturas, visto que, não há endereço eletrônico nem código de verificação de autenticidade, tão pouco extrato de autenticidade acompanhando os documentos. Em face da empresa VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA, observou-se que a mesma apresentou balanço patrimonial completo somente do exercício 2024, não apresentando o balanço patrimonial do exercício 2023, exigido no item 16.4.1, inciso IV, letra "a" deste edital de concorrência. Em face da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA, a comissão observou que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica operacional que comprove a execução de obra/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.

Pelo motivo do adiantado da hora, o agente de contratação suspendeu a sessão, determinando o reinício da mesma para as hoje as 13hs30min.

Retornando a sessão as 13h30min, a agente de contratação leu a ata onde os representantes ofertaram suas impugnações e após lida a ata foi dada a palavra para cada representante presente, para que se manifesta a respeito das inconsistências acima mencionadas contra suas empresas.

Dada a palavra ao representante da empresa JP CONSTRUTORA LTDA sobre os fatos mencionadas contra sua empresa o mesmo se manifestou dizendo que: com referência ao atestado de capacidade técnica não ser de execução obras em blocos de concreto, o mesmo se manifestou dizendo que a empresa apresentou acervo de unidade habitacional e de obra com estrutura de concreto armado. Dada a palavra ao representante da empresa VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA sobre os fatos mencionadas contra sua empresa o mesmo se manifestou dizendo que: com referência ao balanço patrimonial de 2023, esse reconhece que a empresa deixou de apresentar esse balanço. Dada a palavra ao representante da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA sobre os fatos mencionadas contra sua empresa, o mesmo de início desejou

a intenção de manifestar-se, porém, de forma voluntária, se manifestou dizendo não iria apresentar alegações, deixando para a comissão julgadora juntamente com o Dpto. Jurídico a decisão sobra suas irregularidades. E disse ainda, que desiste do direito de interpor recurso da fase de habilitação caso sua empresa venha a ser inabilitada. A empresa EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não possui representante credenciado.

Diante dos fatos apontados, o agente de contratação suspende a sessão por 15 minutos para análise em separado dos recursos juntamente com o departamento jurídico.

Retornando a sessão, o agente de contratação, após reunir-se com a equipe técnica jurídica do Município, com base no entendimento desse setor, passou a decidir sobre as impugnações: quanto ao fato alegado pelas impugnantes JP CONSTRUTORA LTDA e VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA com referência a empresa EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pelo fato da mesma apresentar seu balanço patrimonial sem as notas explicativas, decidiu-se por consultar o setor contábil no dia de amanhã, visto que o expediente da Prefeitura está sendo feito em turno único das 7hs as 13hs, e portanto, nesse momento os profissionais do setor contábil não se encontram no prédio da prefeitura. Quanto a empresa não ter apresentado uma pessoa como profissional de segurança do trabalho. Decidiu-se por dar provimento ao pedido de inabilitação de empresa, por descumprimento de norma editalícia, visto que não há nenhum documento que comprove que o senhor indicado na declaração possui a capacidade de profissional de Segurança do Trabalho, apresentando apenas uma cópia da carteira profissional desse como "engenheiro civil". Não apresentando também a certidão desse profissional com registro junto ao CREA ou com registro no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) do responsável pela segurança do trabalho. Quanto as declarações e os contratos de prestação de serviço com terceiros, sem assinatura, apenas com uma indicação de um número próximo a assinatura, sem a devida indicação de qual plataforma foi a usada, ficou decidido abrir diligencia para que a empresa em 02 (dois) dias uteis, pode ser por e-mail lcitacao@campoere.sc.gov.br, indique de qual plataforma oficial possa ser pesquisado e comprovado a autenticidade e veracidade das assinaturas. Quanto o fato da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA, por essa ter apresentado a certidão do responsável técnico, emitida pelo CREA com sua validade expirada em 31/08/2025 descumprindo o item 16.4.1, inciso II, letra "a" decidiu-se por dar provimento ao pedido de inabilitação da mesma por descumprimento de norma editalícia. Quanto o fato da empresa VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA ter apresentado somente balanço patrimonial exercício 2024, descumprindo o item 16.4.1, inciso IV, letra "a" deste edital de concorrência, decidiu-se pela inabilitação da mesma por descumprimento de norma editalícia. Quanto o fato da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA não ter comprovado o vínculo do profissional de segurança do trabalho, conforme mencionado no pedido, decidiu-se por dar provimento ao pedido de inabilitação da mesma por descumprimento de norma editalícia. A respeito do seu responsável técnico o senhor Heder Vigano ser irmão do senhor Helio Viganó Junior, responsável pela fiscalização da obra, conforme está indicado no item 19.5 deste edital de concorrência, decidiu-se por dar provimento ao pedido de inabilitação da mesma por descumprimento da lei de licitações. Quanto ao pedido de inabilitação das empresas CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA e EMILIANO E.

BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e JP CONSTRUTORA LTDA pelo fato dessas não terem apresentados atestados de capacidade técnica do profissional e o Atestado operacional de obras em blocos de concreto. Decidiu-se que no dia de amanhã será consultado o departamento técnico de engenharia para que esse emita parecer sobre a complexidade e semelhança do modo de construção.

Após essas analises, e pelos fatos já analisados e mencionados acima, a equipe julgadora declara as empresas CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA, EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA e VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA inabilitadas nesse processo licitatório. Ficando a empresa JP CONSTRUTORA LTDA dependendo do parecer técnico do departamento de engenharia para ser habilitada ou não.

Nesse momento o agente de contratação suspende a sessão para ser dada sequencia após recebidas e analisadas as diligencias que serão feitas. Após a sessão de análise dessas diligencias a ser marcada, e tendo uma empresa declarada vencedora deste certame, será dado o prazo de manifesto de intenção de recurso pelos representantes credenciados das participantes e inabilitadas nesse processo.

A empresas serão comunicadas da data de abertura do(s) envelopes de proposta com um dia de antecedência após analisada as diligencias feitas.

Sem mais para o momento, o Agente de Contratação suspendeu e encerrou por hoje a presente sessão de julgamento, determinou a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da equipe julgadora, representantes presentes e demais interessados.

Campo Erê – SC 04 de novembro de 2025.

Gilmar F. de Medeiros
Agente de Contratação

Lucas Giehl
Equipe de Apoio

De acordo:

Nome da Proponente	Representante	Assinatura
VOLMIR ROBEERTO RIFEL & CIA LTDA	Felipe Thierry Pimmel	
CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA	Irinaldo Spricigo	
JP CONSTRUTORA LTDA	João Adolfo Diehl Junior	
EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Sem representante credenciado	